



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Email: _____

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna, conforme descrição no Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do edital		

Valor Global da Proposta: R\$(.....);

Prazo de Execução dos Serviços: 02/2015 a 12/2015;

Validade da Proposta:(...) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Local e data,

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55 - Fax: 3431.14.74
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco nº 50 – Altos, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000 – Fones (88) 34311255, representado pelo Sr. _____, e de outro lado sa _____, inscrita(o) no CPF/CNPJ (MF) sob o n.º _____, endereço: _____, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Tomada de Preços n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna**, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses (02/2015 a 12/2015), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo desta Tomada de Preços;

1.4- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA;

1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.6- Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.7- Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

1.8- Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.9- Obter todas e quaisquer informações junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.10- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados.

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

CLÁUSULA TREZE - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, está a cargo da dotação orçamentária na seguinte rubrica: nº 0101.01.031.0001.2001.0000 – 33903500 (*serviços de consultoria*).

CLÁUSULA QUATORZE - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e a dívidas trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º ____/____, e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato é o da Comarca de Itapiúna-CE, por força da disposição contida no Art. 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAPIÚNA - CE, em ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____

2. _____ CPF. _____